



Folha nº	597
Proc. nº	68/2024
Rubrica	

**Para: Divisão Administrativa**

**Processo Administrativo 68/2024**

**Requerente: Diretoria Administrativa e Financeira**

**Ref.:** Contratação de empresa especializada para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, com a importação dos dados do site atual, além da criação de contas de e-mail e sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo (área restrita para administradores), sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), incluindo treinamento de pessoal com carga horária mínima de 20 horas.

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa PONTO BR SISTEMAS LTDA. CNPJ: 09.449.982-0001-78 às folhas 425 a 429 contra a decisão de habilitação da empresa DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. CNPJ: 17.740.208/0001-40 No Pregão Eletrônico nº 02/2024, instaurado no Processo Administrativo nº 68/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para criação, implantação, desenvolvimento, manutenção, suporte técnico e hospedagem do website responsivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, com a importação dos dados do site atual, além da criação de contas de e-mail e sistema administrativo de gerenciamento do seu conteúdo (área restrita para administradores), sistema de Ouvidoria, sistema E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), incluindo treinamento de pessoal com carga horária mínima de 20 horas, **conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.**



Folha nº	508
Proc nº	07/24
Rubrica	Pa

## DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 165, inciso I-b, § 01º incisos I e II, § 02º e §4º, da Lei 14.133/2021, é assegurado o prazo de três dias úteis para a apresentação de contrarrazões após a finalização do prazo concedido para interposição de recursos administrativos. Assim, considerando que o período para interposição de recursos expirou em 07/10/2024, e a apresentação dos contrarrecursos foi realizada dentro do prazo, estando as peças devidamente tempestivas.

## DO RECURSO

A empresa **PONTO BR SISTEMAS LTDA**, ingressou com recurso alegando inexecuibilidade da proposta vencedora, haja vista que o valor ofertado pela empresa vencedora foi inferior a 70% do valor estimado, podendo comprometer a execução regular do contrato, uma vez que os valores praticados podem não cobrir os custos mínimos para fornecimento do bem ou prestação do serviço com a qualidade e segurança exigidas.

## DAS CONTRARRAZÕES

A empresa declarada vencedora do certame **DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, apresentou as contrarrazões assegurando que os custos apresentados estão em total conformidade com os valores de mercado, assegurando ainda a qualidade dos serviços exigidos no Termo de Referência, anexo ao EDITAL.

Outrossim, apresentou contratos de serviços prestados a outros órgãos públicos como comprovação de prestação de serviço similar/igual.

## DOCUMENTOS AUXILIARES

O IPSSC solicitou, através de e-mail outros documentos para mais diligências e comprovações dos serviços exigidos ao licitante vencedor da disputa, tais como Termo de Referência dos contratos apresentados, o qual foi respondido pelo licitante e sanada as dúvidas.



Folha nº	589
Proc nº	68127
Rubrica	

## DA DECISÃO FINAL

Nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, deve ser mantida a classificação da empresa **DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.** como classificada no presente certame, com fundamento na legalidade, impessoalidade, moralidade e vinculação ao edital, conforme já estabelecido no julgamento anterior.

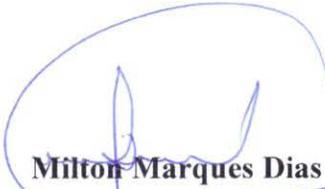
Portanto, a continuidade da habilitação da empresa **DEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA** é mantida, uma vez que sua proposta atende plenamente às exigências técnicas e administrativas, e é considerada a mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante de todo o exposto, julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **PONTO BR SISTEMAS LTDA** e restituímos os autos para providências que couber.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cajamar, 22 de outubro de 2024.

  
**Milton Marques Dias**

**Diretor Administrativo e Financeiro**

  
**Luiz Henrique Miranda Teixeira**

**Diretor Executivo**